

PARECER JURÍDICO

Referência: Edital de Dispensa de Licitação nº 026/2025

Assunto: Análise da legalidade da contratação direta para aquisição de mobiliário

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MESAS
POLTRONAS E CADEIRAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS
BELOS- GO

I – Relatório

Trata-se de análise jurídica do Edital de Dispensa de Licitação nº 026/2025, promovido pela Câmara Municipal de Campos Belos/GO, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de mesas, cadeiras e poltronas, destinados à melhoria da infraestrutura física do Poder Legislativo municipal.

O valor estimado da contratação é de R\$ 48.631,98, com dotação orçamentária devidamente indicada no edital. A contratação foi fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II – Fundamentação

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de bens e serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, nos termos do art. 182 da própria Lei de Licitações.

A contratação direta está devidamente justificada com base no valor estimado de R\$ 48.631,9878 (quarenta e oito mil seiscentos e trinta e um real noventa e oito centavos e setenta e oito milésimo de centavos), o qual se enquadra no limite legal para dispensa de licitação.

A divulgação do procedimento seguiu os ditames do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo o prazo mínimo de três dias úteis para a apresentação de propostas, em observância ao princípio da publicidade. O Termo de Referência apresenta de forma objetiva e suficiente a descrição do objeto, as quantidades, os valores estimados e a motivação da contratação, a qual visa suprir a necessidade de renovação e complementação do mobiliário da Câmara Municipal, em razão das obras de ampliação e reforma das instalações, com vistas à melhoria da infraestrutura física e funcional do Poder Legislativo.

Por fim, o procedimento administrativo indica ainda que a estimativa de preços foi realizada por meio de pesquisa em fontes acessíveis, conforme exige o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e que a proposta vencedora deverá apresentar valores iguais ou inferiores à média estabelecida pela Administração, o que garante a economicidade e a vantajosidade da contratação.

III – Conclusão

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento de dispensa de licitação foi corretamente instruído, em consonância com os preceitos legais e formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico à regular continuidade do processo e à formalização do contrato com a empresa vencedora.

É o parecer. Encaminha-se para superior deliberação.

Campos Belos de Goiás-GO, 13 de maio de 2025.

Dr. Bruno Honorato Sousa
Assessor Jurídico
OAB/GO 40.210-A